



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário as EMENDAS MODIFICATIVAS que seguem em anexo, com o propósito de regularizar o projeto conforme apontado no Parecer das Comissões Permanentes.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Art. 1º . Ficam modificados o *caput* do art. 33, e os incisos I e II do art. 46, do Projeto de Lei nº 97/2021, que passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 33 – O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

(…)

Art. 46 – (…)

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública;



II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública;

(...)"

EMENDA MODIFICATIVA nº

Art. 1º . Fica modificado o art. 48 e os demais renumerados, que passam a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 48 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal, em 14 de julho de 2021.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.